



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

(PROJETO DE LEI Nº. 060/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.229 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

| | |
|---|-----------|
| 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 2.065. Manter os Serviços Urbanos | |
| 3.1.90.16. 1510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 55.000,00 |
| 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | |
| 003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2.081. Manter o Centro de Convivência de Idosos - PSB | |
| 3.3.90.30. 3000 MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 2.085. Manter os Benefícios Eventuais - PSB | |
| 3.3.90.48. 1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.500,00 |

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|-----------|
| 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 2.065. Manter os Serviços Urbanos | |
| 3.1.90.11. 1510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 55.000,00 |
| 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | |
| 003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2.081. Manter o Centro de Convivência de Idosos - PSB | |
| 4.4.90.52. 3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 2.085. Manter os Benefícios Eventuais - PSB | |
| 3.3.90.30. 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

| PROGRAMAS | Acrescentar | Reduzir |
|--------------------------|-------------|-----------|
| 0021. SERVICOS URBANOS | 55.000,00 | 55.000,00 |
| 0023. ASSISTENCIA SOCIAL | 3.500,00 | 3.500,00 |

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

| Ação | Acrescentar | Reduzir |
|---|-------------|-----------|
| 2.065. Manter os Serviços Urbanos | 55.000,00 | 55.000,00 |
| 2.081. Manter o Centro de Convivência de Idosos - PSB | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 2.085. Manter os Benefícios Eventuais - PSB | 1.500,00 | 1.500,00 |

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal